



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6236/2024  
PROTOCOLO Nº 95/2024  
DATA: 20/2/2024

**Projeto de Lei nº**

*mo*

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 874.801,45 (oitocentos e setenta e quatro mil oitocentos e um reais e quarenta e cinco centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.798/2023 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Suplementação**

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social  
10.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social  
10.002.08.244.0033.6.100. Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS - FMAS  
682 - 3.3.90.39.00.00 936 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA  
JURÍDICA R\$ 194,31

10.002.08.244.0033.6.101. Índice de Gestão Descentralizado do PBF - IGD PBF - FMAS  
677 - 3.3.90.30.00.00 940 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00  
680 - 3.3.90.36.00.00 940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA  
FÍSICA R\$ 25.000,00  
678 - 3.3.90.39.00.00 940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA  
JURÍDICA R\$ 30.000,00  
679 - 4.4.90.52.00.00 940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
R\$ 35.920,45

10.002.08.244.0034.6.103. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS  
681 - 3.3.90.39.00.00 934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA  
JURÍDICA R\$ 18.928,40

10.002.08.244.0035.6.105. Financiamento da Proteção Social Especial - FMAS  
684 - 3.3.90.30.00.00 941 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00  
685 - 3.3.90.39.00.00 941 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA  
JURÍDICA R\$ 46.793,34

10.002.08.244.0035.6.106. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial - FMAS  
683 - 3.3.50.43.00.00 983 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 31.224,13

10.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
10.003.08.243.0036.6.109. Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes - FMDCA  
686 - 3.3.50.43.00.00 880 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 213.407,87  
687 - 4.4.50.42.00.00 880 AUXÍLIOS R\$ 350.000,00

10.004.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
10.004.08.241.0037.2.112. Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI  
688 - 3.3.50.43.00.00 900 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 63.332,95

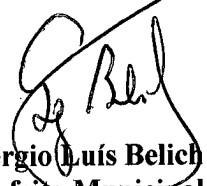
**Total Suplementação: R\$ 874.801,45**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

| FONTE | SUPERÁVIT<br>FINANCEIRO |
|-------|-------------------------|
| 940   | R\$ 120.920,45          |
| 934   | R\$ 18.928,40           |
| 936   | R\$ 194,31              |
| 983   | R\$ 31.224,13           |
| 941   | R\$ 76.793,34           |
| 880   | R\$ 563.407,87          |
| 900   | R\$ 63.332,95           |

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2024.

  
**Sérgio Luís Belich**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa adequação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a reprogramação do superávit financeiro das fontes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para serem utilizados na gestão e execução da política de assistência social, da política dos direitos da criança e do adolescente e da política dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Palmeira.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2024.

  
**Sérgio Luís Belich**  
**Prefeito Municipal**